

LEI MUNICIPAL Nº 246

Itaberaba, 11 de julho de 1963.

Isenta de imposto de transmissão "inter-vivos" e de imposto territorial, propriedade imovel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S. A. "COLON" fica isenta de transmissão // "inter-vivos".
- ART. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial, pelo período de 10 anos (dez), a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.
- ART. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe dará o tabelião ou oficial de registros de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, / devendo essa comunicação indicar sumariamente os nome das partes contratantes, a denominação, localização, / confrontações e área do imóvel a ser transferido.
- ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 11 de julho de 1963.